



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 178/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa engenharia especializada em prestação de serviços e fornecimento de material para executar o SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas no Edifício Sede e Edifício Ruy Barbosa deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação para prestação de serviços e fornecimento de material para executar o SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas para o Edifício Sede e Edifício Ruy Barbosa, visa o atendimento dos apontamentos listados nos Laudos Técnicos (0679085)(0679087), e seguindo as orientações dos Memoriais (0679067)(0679069) e Projetos (0679073)(0679075) elaborados no Processo SEI nº 23.004225-2.

2.2. Justificada pela necessidade de proteção das referidas edificações, dos seus usuários e equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS					
	1.1.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - EDIFÍCIO SEDE DO TCE-TO	UN	1,00	R\$ 62.141,90	R\$ 62.141,90
	1.2.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - EDIFÍCIO RUY BARBOSA	UN	1,00	R\$ 27.117,40	R\$ 27.117,40
	TOTAL					R\$ 89.259,30

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.259,30 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme os valores contidos na tabela acima.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos 2 (dois) edifícios do TCE/TO, nos seguintes endereços:

5.2. Edifício Sede - Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lotes 01 e 02, em Palmas - TO.

5.3. Edifício Ruy Barbosa - Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, em Palmas - TO.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos.
- 6.2. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.3. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA.
- 6.4. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.
- 6.5. A Contratada deverá dispor de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, sob pena de descumprimento contratual; bem como os funcionários da Contratada deverão portar vestes adequadas e equipamentos de EPI, em respeito às normas de segurança do trabalho.
- 6.6. Todo lixo e entulho gerado, deverá ser acondicionado em caçamba e encaminhado para ser descartado em local apropriado

7. REGULAMENTAÇÃO DO PREÇO

- 7.1. Os valores apresentados na proposta, deverão cobrir todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

8. PLANILHA DE CUSTO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO / BDI

- 8.1. As planilhas orçamentárias (0687481)(0681669), anexo do Termo de Referência, deverá ser preenchida pelos licitantes com seus custos unitários de cada item dos serviços.
- 8.1.1. A licitante deverá apresentar a composição unitária de todos os serviços, devendo ser considerado os materiais a serem empregados e mão-de-obra necessária para execução e/ou instalação.
- 8.1.2. A data base da planilha orçamentária estimativa é de dezembro de 2023, e serve como orientação às licitantes. Entretanto, as licitantes utilizarão como base os preços praticados na data da apresentação das propostas. A data da apresentação das propostas servirá como data-base para eventuais reajustes contratuais.
- 8.1.3. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- 8.1.4. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, como o seguro-garantia, e o lucro.
- 8.1.5. Conforme orientação do TCU (Súmula nº. 254/2010) "*...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado a contratante*"

9. FÓRMULA E TAXA DO BDI

- 9.1. A fórmula adotada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão **2622/2013- TCU**, dada por :

$$BDI = [(1 + (AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + LB)) - 1]$$

(1 - IMP)

Onde :

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias

R = taxa representativa de Riscos

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

LB = taxa representativa do Lucro

IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.

IMP = ISS + PIS + COFINS + CPRB

CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - (A licitante deverá observar a facultatividade da Lei nº 12.546/2011, artigo 7).

BDI 's – Conforme os cálculos segundo os índices mínimos aplicados na fórmula do BDI, adotada-se como referencial o valor de 26,63%. Todavia, fica a critério da licitante adotar o seu próprio BDI, levando em consideração os valores de cada item previstos na legislação em vigor, desde que apresentadas justificativas devidamente comprovadas para aqueles que sejam superiores ao referencial adotado, para fins de aceitabilidade pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Subitem: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Prova de registro do licitante e do responsável técnico da licitante nos seguintes Conselhos profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Para fins de comprovação da execução de serviço de engenharia de característica semelhante ao objeto desta licitação, compatível em característica, cujo quantitativo corresponda, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância, sendo este, o grupo 1, subitens 1.6. e 1.7. da planilha do item 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

13.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de característica semelhante ao objeto desta licitação, compatível em característica, prazo e cujo quantitativo corresponda, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância, sendo este, o grupo 1, subitens 1.6. e 1.7 da planilha do item 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

13.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

13.4.1. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

13.4.2. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.4.3. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II;

14.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

14.4. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

14.5. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

14.6. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

14.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

15.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, sendo assim, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto.

16. CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

17.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

17.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

17.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.6. A CONTRATANTE não será responsável:

17.7. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

17.8. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

17.9. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 18.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 18.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 18.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 18.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 18.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 18.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 18.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 18.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.
- 20.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.
- 21.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 21.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia

da contratação.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, será o servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

22.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

22.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Liquidação

23.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 23.1.2. o prazo de validade;
- 23.1.3. a data da emissão;
- 23.1.4. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 23.1.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 23.1.6. o valor a pagar; e
- 23.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

23.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

23.1.11. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

23.1.12. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.1.13. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

23.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.1.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.1.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.2. Prazo de pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

23.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.3. Forma de pagamento

23.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

25.2. Observa-se a definição do que seria serviço comum de engenharia: *atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado*. Diante do exposto, podemos afirmar que o objeto da contratação se trata de serviços comuns de engenharia.

25.3. Após verificação da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Entende-se que a contratação em epígrafe se enquadra como **Serviços Comuns de Engenharia**, pois o objetivo é manter a edificação em bom estado e continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto. Objetivo que na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 002/2009, é citado em seu item 4. Definição de Serviço de Engenharia, subitem 4.3. - **Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.**

25.4. Desta forma, concluímos que o objeto da presente contratação não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução, além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexiste dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA, ASSESSOR IV**, em 02/05/2024, às 15:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0704129** e o código CRC **990BCE39**.